



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1040 /2024

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROCESSO Nº: 3301/2023**

**RELATOR (A):** Deputada Fátima Canuto.

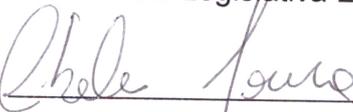
Através da Mensagem Governamental nº 108/2023, chega a esta Casa Legislativa o VETO PARCIAL Nº 22/2023 ao Projeto de Lei 36/2023, de autoria do Deputado Delegado Leonan, que “DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DE SANGUE DE CÃES E GATOS REALIZADOS EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o art. 5º, invade em parte a esfera de competência privativa do Governador do Estado, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição de Alagoas, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, revestindo o prospecto legislativo de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**.

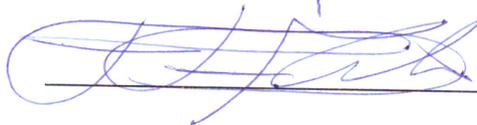
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL ao art. 5º, do Projeto de Lei nº 36/2023**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 06 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_